



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.918/2017, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE
TUCURUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR DE JESUS BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e determina que se publique a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta lei cria o cargo de carreira de Agente Municipal de Trânsito, de provimento efetivo e com lotação exclusiva na Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tucuruí - CTTUC, a ser regido pela Lei Municipal nº 3.793/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Tucuruí).

Art. 2º - O cargo de Agente Municipal de Trânsito é profissional apto a exercer atuação na área de fiscalização, operação e educação do trânsito, com vencimentos e vantagens compatíveis com o Quadro Permanente do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do município.

Art. 3º - Para os fins do cargo de Agente Municipal de Trânsito considera-se:

I - Agente Municipal de Trânsito - cargo público criado por lei, com atribuição e responsabilidades próprias, provido por concurso público de provas ou provas e títulos e remuneração paga pelos cofres públicos municipal.

II - Quadro Permanente - conjunto de cargos de provimento efetivo da administração Indireta.

CAPITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO CARGO

Art. 4º - São atribuições do cargo de Agente Municipal de Trânsito:

I - exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transporte do Município de Tucuruí, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

II - lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transporte com base no Código de Trânsito Brasileiro normativas complementares;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

- III - desenvolver atividades de programas, projetos e campanhas de educação e segurança no trânsito;
- IV- desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;
- V- participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos;
- VI- realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;
- VII - participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos e intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;
- VIII - prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tucuruí;
- IX- apresentar proposta e recomendação para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;
- X- utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículo e motocicletas, motonetas e quadriciclo, quando habilitados e autorizados, no estrito exercício das atribuições do cargo.
- XI- Realizar levantamento de Local de Acidente de Trânsito nas vias urbanas do município de Tucuruí, com a lavratura do Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito (BOAT).

Parágrafo Único - Conduzir veículos oficiais, cedidos ou locados à serviço da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tucuruí- CTTUC constitui condição inerente às atribuições do cargo, não cabendo a percepção de quaisquer adicionais pelo seu desempenho.

Art. 5º - São deveres e prerrogativas do Agente Municipal de Trânsito, dentre outros previstos em lei: à população.

- I. exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito e transporte em todo território do Município de Tucuruí, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal pertinente, de acordo com as diretrizes, orientações programação da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tucuruí - CTTUC;
- II. iniciar a atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indicio, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;
- III. utilizar-se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos, para coibir infrações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

- previstas na legislação de trânsito;
- IV. ter livre acesso aos estacionamentos de órgão públicos e dos estacionamentos privados de uso coletivo, para fins do cumprimento da legislação de trata da acessibilidade e à documentação de interesse da fiscalização de trânsito;
 - V. requisitar e obter o auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;
 - VI. elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, apresentando-os na periodicidade determinada;
 - VII. cumprir a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviço, emitidas pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tucuruí - CTTUC;
 - VIII. participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinado;
 - IX. comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrario ao interesse público, irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço;
 - X- exercer com eficiência, eficácia e efetividade as atribuições do cargo, objetivando a qualidade dos serviços prestados

**CAPITULO III
DO INGRESSO NO CARGO**

Art. 6º - O cargo de Agente Municipal de Trânsito será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições na Lei Municipal nº 3.793/93 do Regime Jurídico dos Servidores de Tucuruí e legislação complementar pertinente.

Parágrafo Único. Além da comprovação de todos os requisitos legais para o provimento e exercício do cargo de Agente Municipal de Trânsito, o candidato deverá satisfazer, ainda, os requisitos previstos no Edital de concurso público.

Art. 7º- O concurso público para o cargo de Agente Municipal de Trânsito terá no mínimo duas etapas, ambas eliminatórias e classificatórias:

I - prova objetiva ou prova objetiva e discursiva de conhecimento geral e específico, de caráter eliminatório e classificatório;

II - provas de aptidão física, mediante testes físicos, exames médicos e complementares, na forma prevista em Edital, de caráter eliminatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A aptidão física para o ingresso no cargo será atestada por profissionais de Educação Física, designados pela Administração municipal, regularmente inscritos no Conselho Regional de Educação Física.

§ 2º Os exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos, exames psicológicos e outros que objetivem detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo de Agente Municipal de Trânsito, nos termos do Edital

Art. 8º - Serão exigidos para inscrição ao concurso público, além de outros requisitos previstos em Regulamento e / ou Edital do concurso público:

I- nacionalidade brasileira;

II- ter no mínimo 18 (dezoito) anos;

III- a quitação com as obrigações militares (para candidatos homens) e eleitorais;

IV- o gozo dos direitos políticos;

V-possuir idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões civil e criminal, na forma prevista em Edital;

VI- possuir ensino médio completo; e,

VII- possuir carteira nacional de habilitação - Categoria AB.

Art. 9º - Os candidatos aprovados e classificados no concurso público, dentro do número de vagas estabelecido, deverão, obrigatoriamente, serem submetidos a treinamento profissional custeado pelo cofres públicos, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas.

§ 1º O aluno matriculado no Curso de Treinamento Profissional receberá o valor correspondente ao vencimento inicial do cargo, não incluindo nenhum provento adicional.

§ 2º Quando aprovado em todas as etapas do Curso de Treinamento Profissional, inclusive com obtenção da média suficiente, estabelecida no regimento do curso e com aproveitamento positivo na avaliação final, o servidor passará a receber os adicionais pecuniários, devidos pelo exercício do cargo.

§ 3º O Candidato que não tiver aproveitamento condizente com as regras de notas estabelecidas no regimento do Curso de Treinamento Profissional será automaticamente considerado inapto para a posse.

Art. 10. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever no concurso público em igualdade de condições, com os demais candidatos, para provimento do cargo de Agente Municipal de Trânsito, desde que haja compatibilidade com a deficiência e as atribuições do cargo definidas nesta lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. **Art. 10ª-a.** Ficam reservados aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso público para provimento do cargo de Agente Municipal de Trânsito em face da classificação obtida.

CAPITULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 11 - A jornada de trabalho do cargo de Agente Municipal de Trânsito será de 40 horas semanais.

Art. 12 - A jornada de trabalho do Agente Municipal de Trânsito poderá ser dividida em turnos, conforme escala de serviço, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, nos locais de trabalho definido pela autoridade de Trânsito Municipal, de acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.

§ 1º - O servidor convocado para cumprir escala de serviço em finais de semana ou feriado, terá direito a folga a ser definida pelo seu superior hierárquico.

§ 2º - Poderá haver prorrogação de jornada de trabalho, por necessidade de serviço ou motivo de força maior, nos termos da lei Municipal 3.793/93, do Regime Jurídico único dos Servidores do Município de Tucuruí.

Art. 13 - O servidor poderá ser convocado a qualquer momento pela chefia imediata para atendimento de situações de urgência e de emergência, ou de necessidade da Administração Pública, desde que sejam coerentes com as atribuições do cargo.

Parágrafo único: No caso de convocação para serviço extraordinário, ultrapassada a carga horária máxima semanal e não sendo possível a compensação, será garantido o pagamento das horas extraordinárias, nos termos da lei Municipal 3.793/93, do Regime Jurídico único dos Servidores do Município de Tucuruí.

Art. 14 - São adicionais e vantagens a serem pagos aos Agentes Municipais de Trânsito:

I- Gratificação por exercício de Inspeção;

II- A gratificação por exercício de Inspeção será devida aos servidores designados para o exercício da função no percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o presente artigo, tem caráter temporário, não servindo de base para contribuição previdenciária e não incorpora ao vencimento do servidor.

Art.15 - O vencimento base do início da carreira corresponderá ao valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

**CAPITULO V
DO UNIFORME**

Art. 16 - Os Agentes Municipais de Trânsito deverão fazer uso em serviço de uniforme padrão fornecido pela. Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tucuruí – CTTUC.

§ 1º - De uso obrigatório, o uniforme é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos Agentes Municipal de Trânsito, contribuindo para a identificação, disciplina e para o conceito da categoria perante a opinião pública.

§ 2º - O disposto neste artigo é extensivo aos Agentes Municipal de Trânsito nas funções de Inspetor de Fiscalização e quando no exercício de funções de confiança na Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tucuruí - CTTUC;

Art. 17 - É vedado ao Agente Municipal de Trânsito utilizar o uniforme fora do serviço, quando afastado oficialmente das atividades por motivos de suspensão disciplinar, férias e licença de qualquer natureza, quando na inatividade, ou por qualquer outro motivo relevante determinado pela Autoridade de Trânsito.

Art. 18 - Constitui obrigação do Agente Municipal de Trânsito usar e zelar por seu uniforme e pra sua correta apresentação em público.

§ 1º - Não é permitido alterar as características do uniforme, nem emprestá-lo a pessoa que não compõe o quadro de Agente Municipal de Trânsito, que possa ser confundido como tal, sob pena de responsabilidade civil, criminal e funcional.

§ 2º - A perda ou dano causado a qualquer componente do uniforme deverá ser - comunicado ao superior imediato para que sejam as providencias adotadas.

Art. 19 - Os materiais e equipamentos confiados ao Agente Municipal de Trânsito, pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tucuruí - CTTUC, deverão ser utilizados com zelo e a sua entrega e devolução dos mesmos, quando cautelados, ocorrerão mediante termo próprio.

§ 1º - No caso de perda, dano provocado por terceiros, furto, roubo ou extravio em componentes do uniforme, equipamentos, blocos de autuação, caso haja necessidade, deverão ser adotadas as medidas legais, como registro de ocorrência policial.

§ 2º - Deverão ser baixados atos normativos pela autoridade de trânsito disciplinado a utilização de viaturas, entrega de equipamentos e outros materiais, bem como a sua substituição, devolução e as responsabilidades do Agente Municipal de Trânsito.

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20- O trabalho do Agente Municipal de Trânsito será avaliado, mediante o cumprimento de ordens de serviço, ocorrências registradas ou peças fiscais lavradas, sendo obrigatório, à critério da Administração, implantar sistema de controle de produtividade, segundo as especificidades de sua área de atuação.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 22 - Fica inserido o cargo de Agente Municipal de Trânsito, no Plano de Cargos Carreira e Remuneração da Administração Pública.

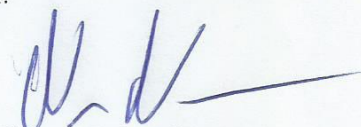
Art. 23- Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogam - se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.


ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, conforme expressa o inciso III do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994.


Wilson Wischansky
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 556/2017-GP